

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2025**

REF.: INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: TAXAS, TARIFAS REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRESTADOS POR ESTA AUTARQUIA, MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NA FORMA DO ARTIGO 79, II, C/C ARTIGO 74, IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL N.º 11.878/2025 CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Credenciamento 004/2025 os seguintes esclarecimentos recebidos via e-mail na data de 30/07/2025 às 14:13:

**QUESTIONAMENTO 01:**

- 1) Prezados, boa tarde. A Cooperativa de Crédito Credisudeste LTDA manifesta seu interesse em participar do Edital de Credenciamento nº 004/2025. No entanto, identificamos que a cláusula 8.4 exige a comprovação de cadastro vigente junto à FEBRABAN. Considerando que cooperativas de crédito, embora sejam instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não integram a FEBRABAN, gostaríamos de solicitar orientações quanto à forma de atendimento a essa exigência, uma vez que a Credisudeste possui plena capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações previstas no edital. Aguardamos retorno com as devidas orientações para que possamos dar continuidade ao processo de credenciamento.

**ESCLARECIMENTO:**

1) Informamos que a exigência referida consta somente no Termo de Referência anexo ao Edital. Informamos ainda que tal exigência foi retirada do tópico 5 – Da Habilitação do Edital, porém, a exigência não foi retirada do termo de referência, por erro material. Desta forma, informamos que o Termo de Referência será retificado, para que haja a exclusão da exigência da certidão questionada. Neste sentido, solicitamos que haja a desconsideração do item indicado no tópico 8.4 do Termo de Referência.

O presente termo será disponibilizado na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para fins de esclarecimentos aos licitantes, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que o procedimento se trata de um Credenciamento Público e que tal esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021.

*Lei 14.113/2021:*

...

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

**1.5 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR: [www.demsur.com.br/licitacao](http://www.demsur.com.br/licitacao), com vista a possíveis alterações e avisos.**

Muriaé, 30 de julho de 2025



Anderson Oliveira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR

# DEMSUR